



DECRETO Nº. 297 /2020

Súmula:- Institui o programa de ensino em regime especial a ser desenvolvido pelas Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Apucarana no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 108/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID19 no âmbito do Município de Apucarana, que suspendeu, a partir de 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, as aulas em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs;

Considerando os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que, em seu Art. 3º, incisos I e IX, resguarda os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade; que, em seu Art. 23, disciplina que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, ficando a critério do respectivo sistema de ensino essa adequação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nessa Lei; e que, em seu Art. 32, reza que o Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem e/ou em situações emergenciais;

Considerando os termos da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial seu Art. 1º, que dispensa as instituições de ensino da Educação Básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, estabelecida pela referida legislação;



Considerando o Parecer CNE/CEB 05/97, em seu item 3.1, o qual dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente ditos, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta caracterizar-se como toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

Considerando o Parecer CNE/CP Nº 5/2020, que trata de orientações para a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais como cômputo para fins de cumprimento da carga horária mínima anual;

Considerando o disposto na Deliberação nº 01/2020 - CEE/CP, aprovada em 31 de março de 2020, e Deliberação nº 02/2020 -CEE/CP, aprovada em 25/05/20, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;

Considerando as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva de necessidade de prolongamento da suspensão de atividades nas unidades educacionais presenciais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação a todos os estudantes, em face da suspensão das atividades escolares e das outras medidas de isolamento social devido à necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando que a suspensão das aulas na rede pública gera perda e comprometimento do ritmo de aprendizagem dos alunos da rede de ensino municipal e grande estresse familiar em função da quarentena e do isolamento social que a emergência sanitária impõe;

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19;

Considerando que para mitigar o problema atual, manter as famílias dos alunos bem informadas e preparar a rede para o retorno às aulas com mais agilidade, eficiência e eficácia é necessária a ampliação e qualificação do uso das novas tecnologias;



Considerando que a difusão de informações e avisos oficiais da AME – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana para a sua comunidade escolar (Alunos, Familiares, Educadores e Gestores da Rede Municipal de Ensino) de forma confiável, instantânea e em larga escala é imprescindível para o enfrentamento da crise atual;

DECRETA:-

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter de excepcionalidade, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Apucarana, o regime especial de ensino, para fins de manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, em consonância com a legislação em vigor.

§ 1º O regime especial de ensino terá início no dia 23 de março de 2020 e se manterá enquanto permanecerem as medidas de isolamento social previstas pelo Poder Executivo Municipal, na prevenção e combate ao COVID-19.

§ 2º De acordo com as possibilidades de cumprimento da carga horária mínima, estabelecida pela LDB, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação-Lei 9.294/96), haverá a possibilidade de ampliação das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologia digital de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, caso seja necessário.

Art. 2º As atividades complementares programadas para o ano letivo de 2020, durante o regime especial de ensino, deverão ser previamente planejadas e elaboradas pelo docente, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, devendo estar vinculadas ao Referencial Curricular do Paraná

Art. 3º Durante o regime especial de ensino, a Autarquia Municipal de Educação operacionalizará estratégias pedagógicas articuladas, considerando as especificidades da Educação Básica (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo), assim como os diferentes contextos socioeconômicos de cada comunidade escolar e o acesso às atividades implementadas.

Art. 4º Para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, considerando as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, deverá haver um diálogo com os estudantes para se buscar uma melhor forma e solução, levando em consideração a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e trabalho.

Art. 5º Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações às necessidades educacionais específicas aos alunos sob sua responsabilidade.



Art. 6º Na Educação Infantil, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, serão disponibilizadas atividades encaminhadas com a finalidade de promover o apoio às famílias e manter o vínculo do aluno com a aprendizagem. Para a faixa etária de quatro e cinco anos, as atividades serão pautadas nos campos de experiências propostos no Referencial Curricular do Paraná, com ênfase nas brincadeiras e inteirações.

Art. 7º Os estudantes matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental terão acesso às atividades por meio de roteiros de estudos sistematizados, que serão produzidos pelos professores e validados pela coordenação pedagógica da escola e da AME.

Art. 8º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino por meio de atividades de ensino remotas e impressas, ou disponibilizadas no sítio eletrônico da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana (<http://www.apucarana.pr.gov.br/ame/>) por meio da plataforma do *Google classroom*, onde os estudantes poderão acessar a Sala de aula virtual e assistir as aulas gravadas, com a possibilidade de disponibilização das mesmas também na TV aberta, bem como por meio do aplicativo WhatsApp como forma de comunicação com os responsáveis pelos alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. As atividades dos componentes curriculares complementares (Dança, Música e Artes Marciais) serão disponibilizadas na mesma proposta prevista no caput, na forma de conteúdos e atividades a serem realizadas pelos estudantes e acompanhadas pelos professores regentes das disciplinas.

Art. 9º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência.

Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades poderá ser realizadas mediante o envio por meio eletrônico ou, em sendo o caso, encaminhada em meio físico, conforme cronograma das escolas.

Art. 10 A Autarquia Municipal de Educação e a equipe gestora serão responsáveis por administrar e orientar os docentes e toda comunidade escolar enquanto durar o regime especial de ensino, conforme diretrizes e normas complementares expedidas pela AME.

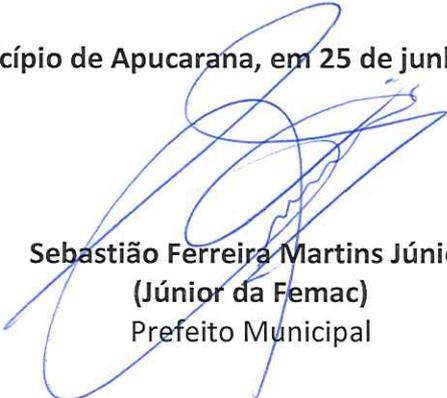
Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Educação juntamente com a equipe pedagógica da escola, deverá elaborar um Plano de Ação Estratégico do regime especial de ensino correspondente ao período deste Decreto.

Art. 11 As atividades programadas para o período de regime especial de ensino serão consideradas como complementares no cômputo do cumprimento do ano letivo de 2020.



- Art. 12** Cada uma das instituições escolares deverá apresentar seu plano estratégico, a ser desenvolvido conforme modelo estrutural fornecido pela Autarquia Municipal de Educação, que deverá prever em seu planejamento a apresentação de frequência ou documentos que comprovem a execução das aulas e participação dos alunos, para cômputo do período exigido para o cumprimento da carga horária do ano letivo.
- Parágrafo único.** O registro das atividades e a participação efetiva dos estudantes deverão ser validados pela Autarquia Municipal de Educação ao final do regime especial de ensino, submetendo-os ao Conselho Escolar para aprovação.
- Art. 13** O período compreendido entre 23 de março de 2020 e 03 de abril de 2020 será considerado como antecipação do recesso escolar do mês de julho/2020, conforme possibilita o Decreto Municipal nº 108/2020 e o Decreto Municipal nº 141/2020.
- Art. 14** Será implantada a plataforma de ferramentas do G Suite for Education™, e formação da equipe de gestores da AME – Apucarana para uso gratuito de 100% da rede municipal de educação de Apucarana-PR, com vistas a fomentar e dar suporte a modernização dos atuais processos de ensino e aprendizagem, comunicação e produção de conteúdo didáticos.
- Art. 15** No caso de necessidade de esclarecimentos de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino por meio telefônico, bem como por meio do aplicativo WhatsApp, os quais serão atendidos durante o horário de funcionamento das escolas.
- Art. 16** As questões operacionais relativas à adequação do calendário anual letivo da Rede Municipal serão tratadas oportunamente, assegurando o cumprimento da carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação em vigor.
- Art. 17** As ações apontadas neste Decreto poderão ser adaptadas ou modificadas, considerando as avaliações e monitoramento das atividades implementadas, bem como, as estratégias de prevenção e combate à COVID-19.
- Art. 18** Os casos omissos serão tratados no âmbito da Autarquia Municipal de Educação.
- Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 25 de junho de 2020.



Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal